



Resolução nº 01/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – Câmara CEB (Educação Básica) e Câmara do FUNDEB – Gestão 2021/2022.

O Conselho Municipal de Educação -CME de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 14.113 de 20/12/2020, de acordo com o Regimento Interno e após deliberação da plenária realizada no dia 09 de Junho de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas – MG – Gestão 2021/2022.

Art. 2º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Maura Lúcia de Faria
Presidente Câmara do FUNDEB

Pará de Minas, 15 de Junho de 2021



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

2

REGIMENTO INTERNO CME

**Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Câmara CEB (Educação Básica) e Câmara Fundeb**



IDENTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas – CME, criado pela Lei Municipal nº 4.762 de 27 de novembro de 2007, e revogado pelos termos da Lei nº 6.537 15 de Março de 2021 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, ‘observadas as contingências da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, é organizado órgão colegiado e permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador sobre os temas de suas finalidades e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas é composto por duas Câmaras como prevê o artigo 48 da Lei Federal nº 14.113/2020: Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB.



Índice

| | |
|---|----|
| REGIMENTO INTERNO..... | 5 |
| DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS..... | 5 |
| CAPÍTULO I..... | 5 |
| DA NATUREZA E DAS FINALIDADES..... | 5 |
| I – finalidades comuns às duas Câmaras:..... | 6 |
| II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:..... | 7 |
| III – finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:..... | 8 |
| CAPÍTULO II..... | 11 |
| DA ORGANIZAÇÃO..... | 11 |
| I – Câmara da Educação Básica (CEB): (22)..... | 12 |
| II – Câmara do FUNDEB (CAF): (14)..... | 13 |
| CAPÍTULO III..... | 18 |
| DAS ESTRUTURAS..... | 18 |
| CAPÍTULO IV..... | 20 |
| DAS COMPETÊNCIAS..... | 20 |
| SEÇÃO I..... | 20 |
| DA PRESIDÊNCIA..... | 20 |
| SEÇÃO II..... | 23 |
| DOS MEMBROS DO CONSELHO..... | 23 |
| SEÇÃO III..... | 25 |
| DO SECRETÁRIO EXECUTIVO..... | 25 |
| SEÇÃO IV..... | 26 |
| DAS COMISSÕES..... | 26 |
| SEÇÃO IV..... | 27 |
| DA MESA DIRETORA..... | 27 |
| CAPÍTULO V..... | 28 |
| DO FUNCIONAMENTO..... | 28 |
| SEÇÃO I..... | 28 |
| DAS CONVOCAÇÕES E DAS REUNIÕES..... | 28 |
| SEÇÃO II..... | 30 |
| DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES..... | 30 |
| SEÇÃO III..... | 31 |
| DAS DECISÕES E VOTAÇÕES..... | 31 |
| SEÇÃO IV..... | 32 |
| DAS ATAS..... | 32 |
| CAPÍTULO VI..... | 33 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 33 |



REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas – CME, criado pela Lei Municipal nº 6.537 de 15 de Março de 2021, é órgão colegiado e permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador sobre os temas de suas finalidades e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas – CEB será composto por vinte e cinco conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos em 2(duas)Câmaras, em conformidade com o Artigo 48, § 1º da Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e um



conselho pleno.

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

III – Conselho Pleno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas tem por finalidades:

I – finalidades comuns às duas Câmaras:

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

b) realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Pará de Minas;

d) emitir parecer sobre convênios, acordos e parcerias que envolvam o Poder Público Municipal, ou o setor privado, relacionados com a educação no município.

e) analisar e dar parecer, quando solicitado, quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições, zelando pela qualidade da educação da Rede Municipal de Educação;

f) manter intercâmbio com as demais Redes Públicas de Educação dos Municípios e do Estado de Minas Gerais;

g) analisar, as estatísticas da educação municipal anualmente;

h) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;



- i) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Municipal de Educação;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede de Ensino;
- m) elaborar, aprovar e alterar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- n) opinar sobre assuntos educacionais pelo Poder Público;
- o) promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- p) atualizar sempre que necessário o Regimento Interno do CME

II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- c) pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino municipal em todos os níveis da educação básica de ensino situados no município;
- d) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional básica do município de Pará de Minas, no âmbito público e privado, emitindo parecer sobre localização



e ampliação da Rede Física;

e) participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docentes e não-docentes, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

f) opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação pelo órgão competente;

g) acolher e acompanhar as denúncias de irregularidades no âmbito da educação no município, encaminhando-as ao órgão competente para a apuração dos fatos;

h) Sugerir critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

i) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

j) aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente nas zonas urbanas e rural;

k) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

m) articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

n) emitir pareceres sobre:

n.1) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;



- n.2) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- n.3) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- n.4) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
- n.5) exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

III – finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:

- a) - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que julgarem conveniente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- b) - convocar, por decisão da maioria de seus membros, sempre que julgarem conveniente, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c.) - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, sempre que julgarem conveniente, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - c.1) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - c..2) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c.3) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;



c.4) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. O parecer deve ser apresentando antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

VI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VIII) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;

IX) acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

X) supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos



estabelecidos;

XI) conferir e emitir pareceres quanto as prestações de conta referentes ao Fundo;

XII) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e a Instituição Financeira, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

XIII) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

XIV) zelar pela correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XV) exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XVI) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos-nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

XVII) requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

XVIII) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;



XIX) exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da publicação do Órgão Gestor da Secretaria Educação Municipal, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os critérios de composição;

§ 3º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:



I – Câmara da Educação Básica (CEB): (22)

- a) 1(um) representante de diretor das unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- b) 1(um) representante de docentes, do quadro de efetivos, da Rede Municipal de Ensino;
- c) 2(dois) representantes de servidores administrativos, do quadro de efetivos, da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- e) 1(um) representante do Ensino Especial;
- f) 2(dois) representantes das Instituições de Educação Superior;
- g) 1(um) representante do Ensino Regular Particular, sendo uma de instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- h) 1 (um) representante do Ensino Profissionalizante;
- i) 1 (um) representante da Associação Comunitária.

II – Câmara do FUNDEB (CAF): (14)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§3º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 4º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º do artigo 34 da Lei Federal 14.113 de 2020, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - no caso da representação do órgão ~~federais, estaduais,~~ municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 4º deste artigo, o o Poder Executivo–designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos I, II do §2 deste artigo.

§7º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de -Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 8 Os presidentes dos conselhos previstos no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 9º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, em conformidade com : §3º artigo 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113/20.

§10 Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá—ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§11 O Município prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Art. 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências, afastamentos e impedimentos, mas deverá comparecer às reuniões sempre que convocados pela presidência;

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.



§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

§ 5º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-a pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

Art. 5º Na hipótese de afastamento do conselheiro antes do final de seu mandato, outra pessoa deverá ser indicada pela mesma categoria para substituí-lo, ou no caso de se tratar de um conselheiro titular, seu suplente poderá assumir seu lugar e a categoria deverá indicar outro suplente.

§ 1º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

§ 2º As representações que contempla a Lei Federal nº 14.11.494/2020, e que não existirem no município, não será composta por este Conselho.

Art. 6º No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que cumprirá o prazo restante do mandato:

I - Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art 5º, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

III - Na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, ou se esta se der em prazo igual ou inferior a 180 (cento e



oitenta) dias para o término do mandato, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular;

Art. 7º O conselheiro que não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste regimento.

Art. 8º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro de ata, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º - Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§ 2º - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo Presidente do CME.

Art.9º Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão os respectivos Presidentes, por eleição aberta, com maioria absoluta e por seus pares.

§ 1º - É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor de recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 2º - A reunião para a eleição do presidente, será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 10 A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos, observarão o parágrafo 7º do Art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Art. 11 Ao final do mandato, no máximo 1/3 (um terço) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º - A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.



§ 2º - Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 12 Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único: No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURAS

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas, compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretária Executiva

IV - Duas Câmaras:

a) Câmara da Educação Básica

b) Câmara do FUNDEB

V - Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único: As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art.14. O Conselho Municipal de Educação – Câmara CEB/ plena possui a seguinte organização:

I – Plenário



II – Mesa diretora

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado pela Reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros eleitos que cumpra os requisitos de funcionamento deste Regimento.

Art 15 A mesa diretora é estruturada como órgão administrador, tem como competência orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas/MG conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência às atividades relacionada ao Plenário e às Comissões, utilizando para isso a Secretária-Executiva.

§ 1º A mesa diretora do Conselho Municipal de Educação será composta por 4(quatro conselheiros(a)

I – Presidente

II – Vice- Presidente

III – 1º secretário(a)

IV 2º secretário (a)

§ 2º. Os membros da Mesa diretora, não serão remunerados pelas funções exercidas

Art.16 A eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Educação dará em reunião ordinária com quorum simples, através de processo eleitoral (conselheiros efetivos e suplentes) que terão direito a votarem e serem votados aos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação . com formação de chapa ou auto-aclamação .



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VIII - Determinar a verificação da presença;
- IX - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- X - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XI - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou



debates estranhos aos assuntos em pauta;

XII - Colocar as matérias em discussão e votação;

XIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

XIV - Resolver questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XV - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências e impedimentos. Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá solicitar, quando necessário, o apoio de assessor, especialistas em assuntos técnicos e administrativos.

§ 3º - Para atendimento do disposto no *caput* desse artigo, o Presidente do Conselho deverá formatar pessoal ao Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração.

§ 4º - A cessão de servidor de que se trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ser este funcionário do quadro de servidores efetivos, admitidos por concurso público e o número de funcionários para o Conselho dependerá do volume de trabalhos das atribuições.

§ 5º - O Presidente solicitará a Prefeitura Municipal um servidor que deverá ser cedido do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário-Executivo do Conselho.

XVII .Representar o Conselho em suas relações internas e externas.

XVIII. Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de



Educação , da Prefeitura Municipal e de outras instâncias ou níveis , nos assuntos de interesse comum.

XIX. Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, quanto a problemas relativos a demandas não abrangidos neste regimento Interno.

X. Promover a convocação e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário.

XI. Presidir as reuniões, receber e despachar toda correspondência de interesse do Conselho.

XII. Votar em caso de empate.

XIII. Apresentar anualmente o Plano de Metas do Conselho Municipal de Educação para apreciação e votação.

XIV. Baixar resoluções decorrentes de deliberação do Conselho e, em caso de urgência, resolução “AD REFERENDUM” deste.

XV. Instalar e presidir as seções Plenárias.

XVI .Delegar competências, de acordo com aprovação do Plenário.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências e impedimentos. Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o presidente.

§ 2 . O Presidente do Conselho deverá solicitar, quando necessário, o apoio de assessor, especialistas em assuntos técnicos e administrativos.

§ 4º O Presidente solicitará a Prefeitura Municipal um servidor que deverá ser cedido do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário-Executivo do Conselho.

§ 5º A cessão de servidor de que se trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ser este funcionário do quadro de servidores efetivos, admitidos por concurso público e o número de funcionários para o Conselho dependerá do volume de trabalhos das atribuições.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar e assessorar o Presidente nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias;



- b) Substituir o Presidente nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, quando for o caso, e representá-lo em seus impedimentos ou ausências;
- c) Coordenar as atividades das Comissões de trabalho.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estudar e pesquisar sobre as normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- III - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do CME e/ou o presidente da Câmara do FUNDEB;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI - Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
- VII - Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- VIII - Representar o CME, quando solicitado pela presidência e desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho e/ou Presidente da Câmara do FUNDEB.

§ 1º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb e CEB serão de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 5. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.



§ 6. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20 Ao secretário do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;

II - Digitar documentos e atos do conselho;

III - Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara.

VI - Expedir, receber e organizar a correspondência e processos do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação destes, fazendo os necessários registros;

VII - Prestar informações da tramitação dos processos;

VIII - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único – Dependendo da demanda do CME o secretário do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.



SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 21 As Comissões serão constituídas temporariamente, por determinado número de conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

§ 1º : Para ajudar nos trabalhos das comissões, poderão ser convidados especialistas ou colaboradores, que atuarão voluntariamente.

§ 2º : Os membros da Comissão elegerão um coordenador e um relator, quando isso se fizer necessário.

Art. 22 As Comissões reunir-se-ão com maioria dos seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 23 Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 Compete às Comissões:

I - Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da câmara ou do conselho pleno;

II - Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III - Organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva Comissão.



SEÇÃO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 25 Compete à Mesa Diretora analisar e deliberar, em caráter excepcional e “ad referendum” do Conselho Pleno, sobre matérias que demandam aprovação urgente.

§ Único – As decisões a que se refere o Caput deste Artigo precisam ser submetidas ao Conselho Pleno no prazo máximo de 1(uma) semana.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I. Substituir o vice-presidente na ausência deste;

II. Realizar a chamada dos conselheiros, leitura das atas e de correspondências, e o registro dos assuntos abordados durante a reunião;

III. Auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas /MG;

IV. Participar das Comissões Técnicas;

V. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas/MG.

Art. 27 .. Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º secretário na ausência deste;

II. Auxiliar o 1º Secretário, quando necessário;

III. Participar das Comissões Técnicas;

IV. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas/MG.



CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS CONVOCAÇÕES E DAS REUNIÕES

Art. 28 A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita com antecedência a todos os seus conselheiros titulares e suplentes, sendo estas realizadas na primeira quinta- feira de cada mês, em caso de feriado na quinta- feira subsequente.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes do CME serão comunicados das reuniões com no mínimo 1 (um) dia de antecedência;

§ 2º - Caberá a todos os conselheiros a presença nas reuniões em que forem convocados, salvo por justificativas conforme estabelecida neste Regimento;

§ 3º - A convocação das reuniões extraordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares e suplentes, através de ofício enviado 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 29 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 30 O CME reunir-se à, ordinariamente, em sessões mensais do Conselho Pleno de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.



§ 2º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§3º O calendário anual de reuniões do CME será elaborado e aprovado pelos conselheiros, na primeira reunião após a posse.

§4º Os conselheiros titulares e suplentes serão convocados para as reuniões com 1(uma) semana de antecedência e no mínimo em 48 horas;

Art. 31 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinadas à apreciação e aprovação das matérias comuns às duas Câmaras.

Art. 32 Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 33 Como regra, a presença do conselheiro suplente nas reuniões é facultativa, exceto:

a) Nas reuniões em que a convocação explicita claramente que a presença de titulares e suplentes é obrigatória.

b) Nas reuniões em que tiver sido informado com antecedência razoável que o titular não estará presente.

Parágrafo único : Mesmo não sendo obrigatória, a presença do suplente nas reuniões é importante para que ele ajude nas discussões e se familiarize com a dinâmica do Conselho.

Art. 34 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos membros (quorum).

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem;

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será



convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 35 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

VI - Votação das matérias em pauta;

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 36 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.



Art. 37 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 38 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 39 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata pelo seu secretário.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art.40 Na vacância do Secretário, as atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e/ou pelos membros presentes à reunião.

Art. 41. As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 42 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 43 As matérias e assuntos comuns à Câmara de Educação Básica e a Câmara do FUNDEB serão discutidos e deliberados em sessão do Conselho Pleno.



Art. 44 As matérias e assuntos específicos da Câmara de Educação Básica e da Câmara do FUNDEB poderão ser discutidos e deliberados em sessão específica de cada câmara, de acordo com suas atribuições específicas e conforme previsto no §3º do Artigo 34 da Lei Federal 14.113 de 2020.

Art.45 Nas reuniões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões, as matérias de finalidades comuns que demandem aprovação serão colocadas em discussão e após análises e discussões, serão votadas pelo Conselho Pleno, pela Câmara ou pela Comissão conforme o caso.

Art. 46 O conselheiro que não se sentir preparado para votar, poderá pedir mais tempo para analisar a matéria ou discutir o assunto.

Parágrafo único – Cabe a plenária decidir, em votação, pelo atendimento ou não o pedido, bem, como determinar qual será esse prazo.

Art. 47 Apenas os conselheiros titulares possuem direito de voto.

§ 1º Caso o titular não esteja presente, o seu suplente terá direito de voto.

§ 2º Nas comissões, todos os membros podem votar.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 48 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e suas Câmaras.

Parágrafo único – As atas podem ser escritas ou redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara e numeradas tipograficamente.

Art. 49 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e da Câmara do FUNDEB ou pelos membros presentes à reunião.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Cabe ao órgão executivo ao qual o Conselho está vinculado, assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação, incluída nos 25% mínimos, vinculados pela Constituição Federal (art. 212), contabilizados como despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino. O Conselho deverá ter uma rubrica própria administrativa com autonomia e resguardados as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 51 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 52 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-à dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 54 O Conselho – Câmara CACS-Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II -, Convocar, por decisão da maioria de seus membros o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior



a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20(vinte) dias referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a que se refere o art. 7º parágrafo 3º item I da Lei 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspeções *in loco* , entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação e a regularidade do transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

Art. 55. Os novos conselhos da Câmara Fundeb e CEB, –serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação da Lei 14.113/20, exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.



§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros em conformidade com a Lei 14.113/2020, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 56. O Município poderá integrar, nos termos da Lei Municipal nº 6.537/2021 e da Lei Federal nº 14.113/20 , o Conselho DO Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 57. Acompanhar, monitorar a implantação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.



Art. 58 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 59 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 60 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observando-se, neste caso, o total de conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 61 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 15 de Junho de 2021

Heliane dos Santos Ferreira

Secretária Executiva do CME – Pará de Minas – MG

Denise Maria da Silva Rufino

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação – Câmara CEB – Pará de Minas – MG

Fabiana Cristina Mendes Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Câmara CEB – Pará de Minas – MG

Raquel Oliveira Rocha

Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas – MG

Maura Lúcia de Faria

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas – MG